



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2021/200 (PUB-NET)

Participações contra as edições de 17 e 18 de dezembro de 2020
da publicação periódica digital *Diário Atual Alto Tâmega*

Lisboa
30 de junho de 2021

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2021/200 (PUB-NET)

Assunto: Participações contra as edições de 17 e 18 de dezembro de 2020 da publicação periódica digital *Diário Atual Alto Tâmega*

I. Participações

1. Deram entrada na ERC, a 21 de dezembro de 2020, duas participações contra as edições de 17 e 18 de dezembro de 2020 da publicação periódica digital *Diário Atual Alto Tâmega*, propriedade da Difundir&Divulgar, Lda.
2. Embora sobre artigos distintos, as duas participações são praticamente idênticas.
3. Alega-se que o artigo, «sem qualquer autor identificado, consiste essencialmente numa defesa d[a] atividade de mineração na região que está correntemente em avaliação ambiental e que constitui uma questão política sensível na região.»
4. Por outro lado, diz-se, «a publicação não explicita se o artigo se trata de uma opinião ou posição editorial publicada de forma anónima ou se se trata de um conteúdo pago pela empresa visada, consistindo [n]uma figura de jornalismo patrocinado».

II. Posição do Denunciado

5. O *Diário Atual Alto Tâmega* veio apresentar oposição às participações mencionadas, em missiva recebida pela ERC, no dia 24 de janeiro de 2021.

6. Sobre o artigo publicado no dia 18 de dezembro de 2020, o jornal denunciado afirma:
- a) Que se trata de «um artigo pago e publicado com as categorias “Publirreportagem”, caráter de artigo publicitário, e na categoria “Alto Tâmega”, uma referência geográfica de organização dos vários artigos publicados neste jornal. É desta forma que identificamos os artigos pagos, como “Publirreportagem”, os quais não são inseridos nas outras categorias, tais como na categoria “Notícias”.»
 - b) «De momento não estamos a publicar artigos de opinião, e, se o fizéssemos, segundo o Estatuto Editorial, os mesmos seriam devidamente assinalados como tal e não seriam publicados na categoria “Notícias”, nem na categoria “Publirreportagem”, mas numa categoria própria.»
 - c) «Acresce que, além da organização dos conteúdos desta forma, todos os artigos são apresentados com a categoria principal do mesmo. No caso na publicação em apreço, como “Publirreportagem”.»
 - d) «Eventualmente, neste artigo em concreto, poderia ter acontecido que, em vez da categoria “Publirreportagem”, tivesse aparecido a categoria “Alto Tâmega”, o que poderia ter dado alguma confusão e não ter sido clara a sua identificação.»
 - e) «Na verdade, dadas as alterações que fizemos na página nesse período, ao nível de reconfiguração de layout, poderia ter levado a priorização “Alto Tâmega”, em vez da categoria “Publirreportagem”.»
 - f) «No entanto, poderemos afirmar nos dias em que antecederam o natal, não sei precisar a data, a situação ficou resolvida, com as categorias devidamente priorizadas.»

g) «Ao nível do artigo, fica claro, com a introdução do logotipo da empresa em questão, a proveniência do autor.»

7. Sobre o artigo publicado no dia 17 de dezembro de 2020, o jornal denunciado afirma:

a. «Relativamente ao artigo “Vantagens do lítio foram destaque em webinar”, e segundo a explicação no ponto anterior sobre o funcionamento das categorias no Diário Atual, o mesmo foi publicado com a categoria “Notícias”, o que não deixa quaisquer dúvidas que é ess[e] o car[á]ter do mesmo, com a sua inserção no menu “Notícias” que recolhe todos os artigos desta natureza.»

b. «Além desta apresentação formal, o artigo, ao nível do conteúdo, configura-se como uma notícia, partindo de uma “webinar” aberta ao público. É apresentado quem promoveu a webinar, bem como a data e conteúdo da mesma (...).»

c. «A notícia apresenta, depois, as ideias (...) referidas.»

III. Análise e fundamentação

8. Atente-se que a ERC é competente para apreciar a matéria em causa na presente participação, na medida definida nos seus Estatutos, anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, atendendo em particular à alínea b) do artigo 6.º, às alíneas a), d) e e) do artigo 7.º, às alíneas a), c) e e) do artigo 8.º, e às alíneas a), b), c) e q) do n.º 3 do artigo 24.º.

9. É também considerado o disposto no artigo 3.º, e nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 28.º da Lei n.º 2/99, de 13 de janeiro, alterada pela Lei n.º 18/2003, de 11 de junho (Lei de Imprensa).

10. Principiando a análise pela peça publicada no dia **17 de dezembro de 2020** (Anexo 1), verifica-se que a mesma se encontra sob a secção «Notícias» e é assinada por «Diário Atual».
11. Intitula-se «Vantagens do lítio foram destaque em webinar», é composta por uma entrada e quatro parágrafos.
12. A análise permitiu observar que se trata de uma peça jornalística de natureza informativa.
13. O texto informa sobre a realização de um *webinar* promovido pela Savannah Lithium, empresa responsável pelo projeto de exploração mineira da Mina do Barroso, os intervenientes e os conteúdos debatidos.
14. A única fonte de informação identificada surge no último parágrafo. Trata-se da empresa Savannah Lithium.
15. Neste parágrafo são assinaladas, por via de aspas, citações da referida empresa.
16. Contudo, na última frase do parágrafo, sem recurso a aspas - «A nível económico, a exploração mineira irá gerar mais emprego e dinamismo na região, sendo isto sinónimo de crescimento e de aumento do valor bruto de produção anual e do PIB (Produto Interno Bruto).» — não fica claro se a afirmação provém da Savannah Lithium ou se é uma interpretação da responsabilidade do *Diário Atual Alto Tâmega*.
17. Dado o cariz promocional do conteúdo da frase *supra* citada, enaltecendo os impactos positivos da exploração mineira levada a cabo por uma empresa privada, assim como a ausência de citação, considera-se que a publicação periódica denunciada não cuidou de clarificar devidamente perante os leitores a origem e os fundamentos de tal informação, inobservando o disposto na alínea a) do n.º 1 do

artigo 14.º do Estatuto do Jornalista¹, que prevê o dever de demarcar «claramente os factos da opinião».

18. No que se refere à peça publicada no dia **18 de dezembro de 2020** (Anexo 2), e intitulada «Savannah: Um projeto para garantir o futuro», é preciso começar por dizer que, na pesquisa inicial levada a cabo pela ERC a 04 de janeiro de 2021, data anterior à notificação do jornal denunciado, a mesma encontrava-se sob a secção denominada «Alto Tâmega», tal como se pode observar na Imagem 1 do Anexo 2.
19. Os conteúdos deste artigo, com uma entrada e nove parágrafos, referem-se exclusivamente ao projeto de exploração da Mina do Barroso, desenvolvido pela Savannah Resources, e têm a aparência de um artigo jornalístico.
20. O projeto mencionado é enaltecido ao longo de todo o texto. Veja-se a título de exemplo:
 - i. [parágrafo 3] «Os empregos criados durante a fase de operação, por exemplo, terão um forte impacte em termos de fixação e atração de população ativa, pois requerem competências que facilitam a integração de trabalhadores locais (do município de Boticas ou da região envolvente) e, em muitos dos casos, a Savannah irá promover a formação necessária. Irá ainda contribuir para potenciar o desenvolvimento dos empregos existentes e das empresas locais das mais diversas áreas, que se tornarão fornecedores de produtos e serviços da Mina do Barroso.»
 - ii. [parágrafo 4] «Por outro lado, as receitas dos impostos arrecadadas localmente poderão, entre outras finalidades, ser utilizadas para ativar medidas de incentivo ao retorno de população originária do concelho, nomeadamente jovens, que, por diferentes motivos, saíram para cidades próximas, para o litoral ou inclusivamente para o estrangeiro.»

¹ Aprovado pela Lei n.º 1/99, de 01 de janeiro.

- iii. [parágrafo 5] «Sabemos que há projetos industriais em todo o lado, que são relevantes para a dinamização das economias locais, mas a grande diferença está nos benefícios que se oferecem e propõem à comunidade. Neste domínio, o projeto da Mina do Barroso vai fazer a diferença e tornar-se numa referência nacional de boas práticas.»
21. Repare-se que no parágrafo 5 o texto chega a comparar o projeto da Mina do Barroso com outros projetos industriais, concluindo pela preferência do projeto desenvolvido pela Savannah Resources.
22. Também se observa que, à semelhança da peça anterior, esta é assinada por «Diário Atual».
23. Ora, ao contrário do que foi defendido pelo denunciado em sede de oposição, a inserção deste texto na secção «Publirreportagem» não foi concretizada «nos dias em que antecederam o natal».
24. Em nova pesquisa realizada pela ERC em 16 de junho de 2021, e, refira-se, após a notificação por esta Entidade Reguladora, o artigo em causa já se encontrava sob a secção «Publirreportagem» (Imagem 3 do Anexo 2).
25. Esta questão não é de somenos importância, na medida em que, até pela constante repriorização de conteúdos nos sítios eletrónicos das publicações periódicas, o acesso dos leitores a este artigo – durante, pelo menos, três semanas – foi feito numa secção que em nada indicia tratar-se de conteúdos pagos.
26. O enorme fluxo de informação produzida e publicada, sobretudo nas publicações digitais, permite concluir que, após esse período de tempo, dificilmente o artigo voltaria a estar destacado no sítio eletrónico do *Diário Atual Alto Tâmega* de forma adequadamente identificada como tratando-se de conteúdos pagos.

27. Isto é, as características da informação digital permitem antever que os leitores que consumiram o artigo aquando da sua publicação o fizeram na legítima expectativa de se tratar de uma peça jornalística, e não de uma “publirreportagem”.
28. O *Diário Atual Alto Tâmega*, em sede de oposição, não explica cabalmente a opção respeitante à secção sob a qual o artigo foi publicado, contradizendo-se na justificação que apresenta para a escolha daquela: «(...) foi um artigo pago e publicado com as categorias de “Publirreportagem”, carácter de artigo publicitário, e na categoria “Alto Tâmega”, uma referência geográfica de organização dos vários artigos publicados neste jornal. É desta forma que identificamos os artigos pagos, como “Publirreportagem”, os quais não são inseridos nas outras categorias, tais como na categoria “Notícias”.»
29. Tanto na pesquisa realizada a 04 de janeiro como a 16 de junho de 2021, nunca existe uma identificação do artigo com as duas categorias de secção (“Alto Tâmega” e “Publirreportagem”).
30. Para além disso, e contrariamente ao defendido pelo denunciado, a inserção do logotipo da empresa Savannah Lithium no final do artigo (Imagem 2 do Anexo 2) não é indicativa de que tais conteúdos sejam pagos ou da autoria da empresa. Até porque, no caso concreto, a peça encontra-se assinada à cabeça pelo «Diário Atual».
31. Considerando a análise realizada, importa assinalar que não é admissível a confusão entre conteúdos de natureza editorial e publicitários, por colocar em causa os princípios aplicáveis à publicidade, designadamente aqueles respeitantes à separação e identificabilidade (artigo 8.º do Código da Publicidade²).
32. No caso em apreço, por se tratar de uma publicação periódica, estabelece a Lei de Imprensa, no seu artigo 28.º, n.º 2, a obrigatoriedade de a publicidade surgir

² Decreto-Lei n.º 330/90.

identificada como tal, tornando perceptível a sua diferenciação relativamente aos conteúdos de natureza informativa: «toda a publicidade redigida ou a publicidade gráfica, que como tal não seja imediatamente identificável, deve ser identificada através da palavra «Publicidade» ou das letras «PUB», em caixa alta, no início do anúncio, contendo ainda, quando tal não for evidente, o nome do anunciante.»

33. Como tal, a elaboração e divulgação de conteúdos de natureza publicitária não se pode confundir com a publicação de textos jornalísticos, os quais devem acompanhar obrigações de rigor informativo, assim como a observância de um conjunto de deveres, destacando-se a demarcação de factos e opiniões, o que se revela incompatível com a utilização de linguagem de cariz promocional ou apelativa.
34. Concomitantemente, o n.º 1 do *supra* referido artigo 28.º remete para a legislação aplicável em matéria de publicidade. De acordo com o artigo 3.º do Código da Publicidade, entende-se por publicidade «(...) qualquer forma de comunicação feita por entidades de natureza pública ou privada, no âmbito de uma atividade comercial, industrial, artesanal ou liberal, com o objetivo direto ou indireto de: a) Promover, com vista à sua comercialização ou alienação, quaisquer bens ou serviços; b) Promover ideias, princípios, iniciativas ou instituições.»
35. Importa ainda mencionar a Diretiva 1/2009, de 1 de julho, da ERC, sobre publicidade em publicações periódicas, que, no seu ponto 4, dispõe que «(...) é automaticamente considerada identificada a publicidade redigida ou a publicidade gráfica que possua, pelo menos, um dos seguintes elementos: a) Filete de cor ou espessura distintos dos usados em filetes destinados a separar conteúdos editoriais; b) Mancha de cor diferente da usada em conteúdos editoriais; c) Outro separador gráfico distinto dos separadores usados em conteúdos editoriais.»
36. Mais se acrescenta, no ponto 5 da Diretiva, que «a publicidade não identificada com qualquer dos elementos mencionados nas alíneas a), b) e c) do número

anterior deve conter a palavra “Publicidade” ou as letras “PUB” grafadas em caixa alta e em corpo de letra legível no início do anúncio, contendo ainda, quando tal não for evidente, o nome do anunciante».

37. Nesta Diretiva são ainda contempladas, entre outras, as publirreportagens, entendidas como «textos, imagens e outros elementos gráficos destinados a promover ou publicitar um determinado produto, entidade ou serviço, apresentados com características formais da reportagem e com esta confundível», as quais, por configurarem ainda publicidade, devem ser identificadas como tal.
38. Assim, quando a natureza comercial de uma mensagem publicitária na imprensa não seja apreensível de forma «imediatamente identificável», a mesma deve surgir identificada através da palavra “publicidade” ou das letras “PUB”, em conformidade com o já mencionado artigo 28.º da Lei de Imprensa.
39. Ora, no caso em apreço, e como já se disse, a peça publicada no dia 18 de dezembro de 2020 não surgiu identificada como publicidade (recurso a “PUB” ou “Publicidade”), pelo menos, nas primeiras três semanas após a sua publicação, nem tem enquadramento no âmbito do disposto no n.º 2 do artigo 28.º da Lei de Imprensa por não ser «imediatamente identificável», na medida em que o texto tem a aparência de uma peça jornalística.
40. Mais em concreto, o seu formato é semelhante ao dos restantes textos jornalísticos presentes na página eletrónica da publicação denunciada: encontra-se sob uma secção («Alto Tâmega») que não evidencia tratar-se de conteúdos publicitários; a formatação do texto é similar; tem um título; e o corpo de texto é composto por uma introdução e desenvolvimento.
41. Interessa também referir a dimensão verbal do texto, atendendo à eventual presença de elementos publicitários, tais como uma linguagem apelativa,

referências e informações comerciais e dependência das informações de uma única fonte, a empresa.

42. Como já se viu acima, no texto é identificável uma linguagem apelativa, orientada para a persuasão do público.
43. Adicionalmente, o projeto desenvolvido pela empresa Savannah Resources é enaltecido face a outros projetos industriais.
44. Não existem citações nem fontes de informação identificadas, ou qualquer contraponto aos aspetos mencionados como positivos do projeto de exploração mineira.
45. Tais atributos coadunam-se com as características típicas de conteúdos publicitários, embora sob a aparência de uma peça jornalística.
46. A análise permitiu, assim, demonstrar que os elementos referidos são de cariz promocional, afetando o rigor e a isenção da peça publicada.
47. Adicionalmente, o *Diário Atual Alto Tâmega* admite, na sua pronúncia remetida à ERC, que o artigo publicado no dia 18 de dezembro de 2020 foi pago, consubstanciando a sua qualificação como publicidade (de acordo com o n.º 3 do artigo 28.º da Lei de Imprensa).
48. Ora, tratando-se de conteúdos publicitários, a sua publicação estaria obrigada à sua identificação como tal, em observância ao disposto na lei, nomeadamente no n.º 2 do artigo 28.º da Lei de Imprensa e na citada Diretiva 1/2009.
49. No caso em apreço, durante um largo período de tempo, em que, expectavelmente, a maior parte dos leitores acederia àqueles conteúdos, não foi associado qualquer elemento de identificação, nomeadamente a palavra «Publicidade» ou as letras «PUB», conforme a Lei de Imprensa obriga.

50. A inserção de publicidade na imprensa, sem observância do princípio da identificabilidade, previsto no n.º 2 do artigo 28.º da Lei de Imprensa, configura uma infração de natureza contraordenacional, punível com coima em conformidade com o previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei de Imprensa.
51. A competência para a instauração e instrução de tais processos cabe à ERC, tal como vertido no artigo 36.º da Lei de Imprensa e nas alíneas b) e ac) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC.
52. Pelo exposto, resultam indícios da prática de contraordenação, por incumprimento do dever de identificação da publicidade, estabelecido no n.º 2 do artigo 28.º da Lei de Imprensa, e previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º do mesmo diploma legal.

IV. Deliberação

Apreciadas duas participações contra as edições de 17 e 18 de dezembro de 2020 da publicação periódica digital *Diário Atual Alto Tâmega*, propriedade da Difundir&Divulgar, Lda., o Conselho Regulador, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes, respetivamente, na alínea b) do artigo 6.º, nas alíneas a), d) e e) do artigo 7.º, nas alíneas a), c) e e) do artigo 8.º, e nas alíneas a), b), c) e q) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera:

1. Dar como verificado que o texto da edição de 18 de dezembro de 2020 tem um conteúdo publicitário, no sentido promocional;
2. Que, em conformidade com o disposto no artigo 28.º, n.º 2, da Lei de Imprensa, os conteúdos publicitários devem encontrar-se identificados como tal, não tendo esse pressuposto sido verificado no texto controvertido durante o período expectável de acesso dos leitores ao mesmo;

3. Que, na peça publicada na edição de 17 de dezembro de 2020, o jornal digital *Diário Atual Alto Tâmega* não cuidou de demarcar claramente os factos da opinião, inobservando os deveres da profissão de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista;

4. Pela instauração de um procedimento contraordenacional contra a empresa jornalística Difundir&Divulgar, Lda., titular da publicação periódica digital *Diário Atual Alto Tâmega*, com base nos factos apurados e nos termos do artigo 24.º, n.º 3, alíneas b) e ac), dos Estatutos da ERC, no artigo 36.º, n.ºs 1 e 2, e no artigo 35.º, n.º 1, alínea b), da Lei de Imprensa, que prevê uma coima de montante mínimo de €997,60 (novecentos e noventa e sete euros e sessenta cêntimos) e máximo de €4.987,98 (quatro mil novecentos e oitenta e sete euros e noventa e oito cêntimos), por violação do disposto no n.º 2 do artigo 28.º da Lei de Imprensa.

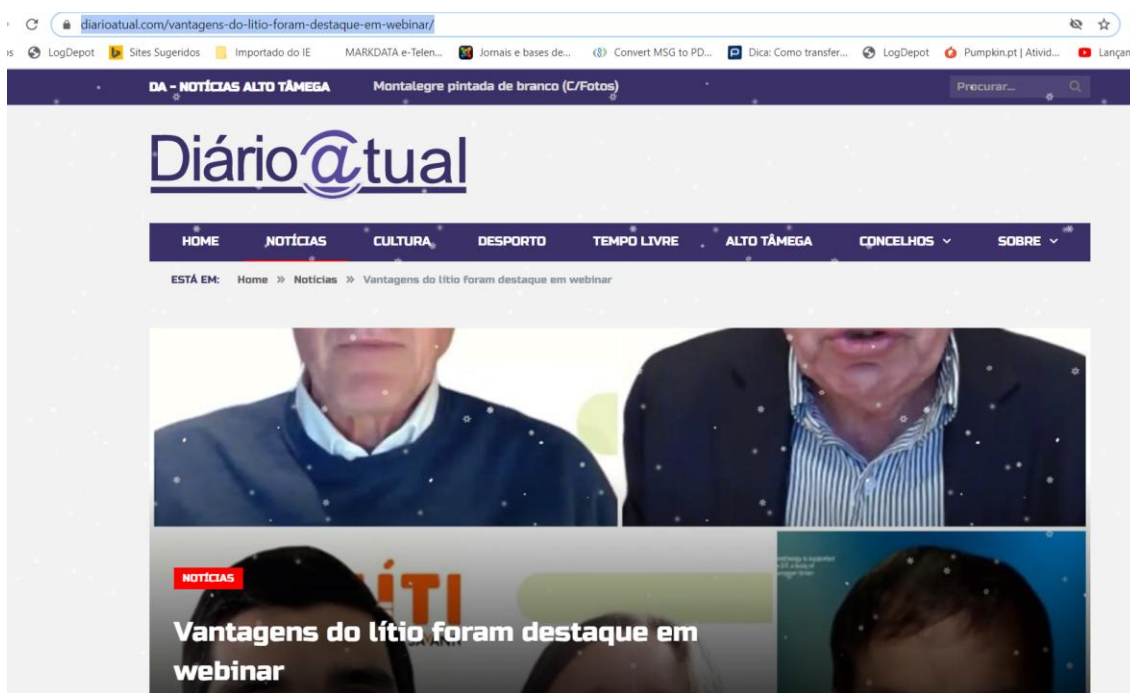
Lisboa, 30 de junho de 2021

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas
Mário Mesquita
Francisco Azevedo e Silva
Fátima Resende
João Pedro Figueiredo

Anexo 1: Peça publicada no jornal *Diário Atual Alto Tâmega* no dia 17 de dezembro de 2020 e intitulada «Vantagens do lítio foram destaque em webinar», disponível a partir da ligação eletrónica <<https://diarioatual.com/vantagens-do-litio-foram-destaque-em-webinar/>>³.

Imagem 1:



«Vantagens do lítio foram destaque em webinar

por [DIÁRIO ATUAL](#) em 17 DE DEZEMBRO DE 2020

A Savannah Lithium promoveu na segunda-feira, dia 14, uma webinar com o tema “Exploração Mineira Responsável e Sustentável: uma Oportunidade Chamada Lítio”.

Na webinar, que decorreu no âmbito do projeto da Mina do Barroso, participaram David Archer, diretor executivo da Savannah Lithium, Luís Mira Amaral, professor catedrático no

³ Pesquisa realizada a 04 de Janeiro de 2021.

Instituto Superior Técnico, Sérgio Rodrigues, diretor executivo da empresa portuguesa Meeter Boost, Ros Lund, especialista em minas no Departamento de Comércio Internacional do Reino Unido, e Lluís Molina, diretor de Desenvolvimento de Negócio na Aliança Europeia de Baterias.

Em debate esteve o projeto de exploração mineira da Savannah Lithium no concelho de Boticas, numa época em que, a nível europeu, o grande desafio consiste em ser mais forte pós pandemia da COVID-19, investindo numa economia circular e mais eficiente na utilização dos recursos.

Os intervenientes referiram que a exploração de minerais no concelho de Boticas é uma boa oportunidade, não só para o concelho, para o país, mas também para a Europa. Foi ainda salientado nesta webinar o facto de cada vez mais se investir em carros elétricos, no entanto, as pessoas permanecem relutantes à construção de uma mina, na qual é extraído o lítio, mineral essencial na fabricação de baterias.

A Savannah Lithium destaca as “boas práticas ambientais exemplares a nível mundial” do projeto da Mina do Barroso, bem como a “eficiência energética, a redução da pegada ambiental e a eliminação ou mitigação de quaisquer impactos ambientais e sociais em todas as etapas da operação”. A nível económico, a exploração mineira irá gerar mais emprego e dinamismo na região, sendo isto sinónimo de crescimento e de aumento do valor bruto de produção anual e do PIB (Produto Interno Bruto).»

Anexo 2: Peça publicada no jornal *Diário Atual Alto Tâmega* no dia 18 de dezembro de 2020 e intitulada «Savannah: Um projeto para garantir o futuro», disponível a partir da ligação eletrónica <<https://diarioatual.com/savannah-um-projeto-para-garantir-o-futuro/>>⁴.

Imagem 1:



⁴ Pesquisa realizada a 04 de Janeiro de 2021.

Imagem 2:



«Savannah: Um projeto para garantir o futuro

por [DIÁRIO ATUAL](#) em 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Saúde, habitação e emprego. Estas serão, certamente, as prioridades que a esmagadora maioria das pessoas enuncia quando são questionadas sobre o que valorizam nas suas vidas. São três pilares fundamentais da vida pessoal e familiar, sobre os quais assentam grande parte de outras prioridades que venham a ser definidas. Para que se concretizem, há que criar riqueza e promover um desenvolvimento económico sustentável, que seja uma mais-valia para a comunidade.

Algumas regiões de Portugal têm um problema conhecido: o envelhecimento da sua população. Uma situação que contribui para a desertificação do território, o abrandamento da atividade económica e leva à perda da coesão territorial. Uma das melhores formas de responder a estes desafios é promover projetos que criem oportunidades de emprego,

fixem população e até contribuam para o regresso de quem um dia partiu da sua terra à procura de mais oportunidades, quer noutras zonas do país, quer no estrangeiro.

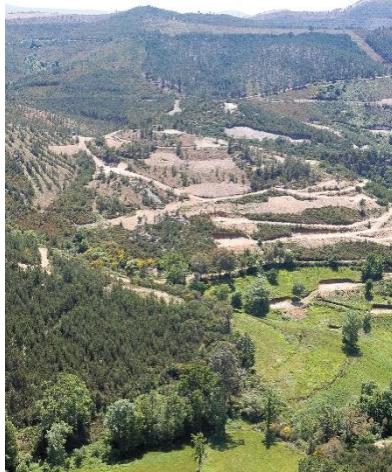


O projeto da Mina do Barroso, desenvolvido pela Savannah Resources, responde a estes desafios com dois objetivos bem claros: beneficiar a economia local e partilhar resultados com a comunidade. Há vários exemplos desta estratégia, desde o plano de compra de terrenos para construção de infraestruturas – que está em curso – até ao emprego.

Os empregos criados durante a fase de operação, por exemplo, terão um forte impacto em termos de fixação e atração de população ativa, pois requerem competências que facilitam a integração de trabalhadores locais (do município de Boticas ou da região envolvente) e, em muitos dos casos, a Savannah irá promover a formação necessária. Irá ainda contribuir para potenciar o desenvolvimento dos empregos existentes e das empresas locais das mais diversas áreas, que se tornarão fornecedores de produtos e serviços da Mina do Barroso.

Por outro lado, as receitas dos impostos arrecadadas localmente poderão, entre outras finalidades, ser utilizadas para ativar medidas de incentivo ao retorno de população originária do concelho, nomeadamente jovens, que, por diferentes motivos, saíram para cidades próximas, para o litoral ou inclusivamente para o estrangeiro.

Sabemos que há projetos industriais em todo o lado, que são relevantes para a dinamização das economias locais, mas a grande diferença está nos benefícios que se oferecem e propõem à comunidade. Neste domínio, o projeto da Mina do Barroso vai fazer a diferença e tornar-se numa referência nacional de boas práticas.



Dos serviços públicos aos equipamentos

A criação de emprego e o desenvolvimento económico associados ao projeto da Mina do Barroso terão um impacto positivo transversal a diversos níveis e em toda a região. Alguns exemplos:

- Serviços públicos: criação de emprego e de rendimento gerarão procura para os serviços públicos, reduzindo-se, assim, o risco do seu encerramento por défice de procura. Este argumento é válido também para determinados tipos de serviços privados, que precisam de escalas mínimas para garantir a sua viabilidade;
- Infraestruturas: a operação da Mina obrigará a reforçar infraestruturas, especialmente rodoviárias, e a melhorar alguns equipamentos em benefício do projeto, mas que acabarão por beneficiar a comunidade local em termos de acessibilidade e mobilidade interna;
- Habitação: prevê-se também um impacto positivo na construção e renovação do edificado habitacional que será relevante para a indústria da construção, o comércio de materiais de construção e o comércio de equipamentos de uso doméstico.»

Imagem 3⁵:



⁵ Nova pesquisa realizada a 17 de junho de 2021.